



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 034/2023

“Dispõe sobre o tempo máximo de espera em prontos-socorros conveniados ao município, e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraopeba, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O prazo máximo de espera em prontos-socorros conveniados junto ao município não poderá exceder a 45 (quarenta e cinco) minutos, compreendido entre a chegada, a triagem e o atendimento médico do paciente.

Parágrafo único. Em caso de emergência, o atendimento deverá ser imediato.

Art. 2º. O controle do tempo de atendimento de que trata esta Lei será realizado pelo usuário dos serviços junto aos prontos-socorros conveniados por meio de senhas numéricas que serão, obrigatoriamente, emitidas no local de atendimento, devendo nas mesmas constar:

- I - o nome do estabelecimento;
- II - o número da senha;
- III - data e horário de chegada do usuário do serviço;
- IV - o CNPJ da Pessoa Jurídica nos casos de hospitais ou clínicas.

Art. 3º. O não atendimento do previsto nesta Lei sujeitará o responsável ao pagamento de multa no importe de:

- I - multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- II - multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de reincidência.

Art. 4º. Os prontos-socorros deverão exibir em local visível nas suas dependências as seguintes informações:

- I - número desta Lei;
- II - tempo máximo de espera para atendimento;
- III - direito a senha numérica onde conste horário de entrada e de atendimento;
- IV - telefone da Secretaria de Saúde Municipal;
- V – telefone da ouvidoria da Prefeitura e Câmara Municipal;

Art. 5º. Os prontos-socorros têm o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação esta Lei, para adaptarem-se às suas disposições.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paraopeba/MG, 24 de maio de 2023

Mona Lisa Cardoso Mota
Vereadora da Câmara Municipal de Paraopeba



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa ao Projeto de Lei nº. 034, de 18 de maio de 2023.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A presente proposta é de relevante alcance social, não esbarra em óbice constitucional que impeça sua tramitação e visa proteger os princípios básicos do usuário/consumidor.

Existem inúmeras reclamações de usuários em função da demora no atendimento pelos estabelecimentos privados de saúde, especialmente nos casos de urgência e emergência, nos quais não é possível prever a necessidade de utilização do serviço.

É um grande descaso com o consumidor, pois não se constata, em que pese as inúmeras e crescentes reclamações nenhuma atitude por parte da instituição em solucionar essa demora no atendimento, pois traz graves consequências nas pessoas haja vista se tratar de um atendimento de saúde. Os prontos-socorros atingem profundamente a insatisfação e a decepção de pessoas que custeiam direta e indiretamente um serviço de baixa qualidade, que na verdade se mostra ineficiente justamente no momento em que dele mais se espera.

O Poder Público não pode se omitir diante da atual situação, até porque os atrasos verificados em larga escala podem gerar uma série de consequências, inclusive por em risco a saúde da nossa população e principalmente é um grande desrespeito com a população.

Portanto, solicito aos ilustres pares a aprovação deste projeto, como forma de assegurar a qualquer paciente a tranquilidade quanto ao tempo de espera para atendimento. Ao mesmo tempo, ressalto que esta iniciativa visa salvaguardar os interesses dos pacientes que buscam atendimento privado, bem como daqueles que são atendidos de forma particular.

Câmara Municipal de Paraopeba/MG, 24 de maio de 2023.

Mona Lisa Cardoso Mota
Vereadora da Câmara Municipal de Paraopeba

Fides Amor Labor sic itur ad astra